

# Arte e Justiça XVIII - O Julgamento dos Távora

Das visitas guiadas às centenas de turistas que todos os dias passam por Belém, faz parte a visita ao Mosteiro dos Jerónimos, ao Padrão dos Descobrimentos e, como não poderia deixar de ser, uma ida aos pastéis de Belém. Contudo, o que muitos turistas (e mesmo lisboetas) não sabem, é que, num beco escondido, junto aos Pastéis de Belém, se encontra um discreto monumento que, sendo embora “invisível” aos olhos de quem ali passa, perpetua um dos mais significantes momentos judiciários da nossa história.

No Beco do Chão Salgado, encontra-se um obelisco em pedra, mandado erigir pelo Marquês de Pombal, no séc. XVIII (1759), em memória e para registo perene da condenação do duque de Aveiro e do Marquês de Távora e sua família por alegada implicação no atentado contra o rei D. José I. O monumento é composto por uma coluna, envolta em cinco anéis, um por cada cabeça derrubada, assente sobre uma base quadrangular. No local onde o padrão foi erguido, estava edificado o Palácio do Duque de Aveiro que, após o sucedido, foi confiscado, arrasado e, em gesto simbólico de ruína, salgado o seu chão para que nada ali voltasse a nascer.

O próprio monumento apresenta uma inscrição que relata esse episódio e na qual se pode ler: *“Aqui foram arrasadas e salgadas as casas de José de Mascarenhas, exautorado das honras de Duque de Aveiro e outros condenados por sentença proferida na Suprema Juncta de Inconfidência em 12 de janeiro de 1759. Justificado como um dos chefes do bárbaro e execrando desacato que na noite de 3 de setembro de 1758 se havia cometido contra a real e sagrada pessoa o rei D. José I. Neste terreno infame se não poderá edificar em tempo algum”*.

O Julgamento do processo dos Távora refere-se a um escândalo político português do século XVIII. Os acontecimentos foram desencadeados pela tentativa, pensa-se, mas sem se ter certeza, de assassinato do Rei D. José I em 1758, e culminaram numa execução pública em Belém.



**Fig.1 -Obelisco no beco do Chão Salgado**

"O Julgamento dos Távora" permanece até aos dias de hoje rodeado de incongruências, tanto do ponto de vista fáctico como jurídico, mas comecemos por onde é melhor, pelo início da história.

### **OS ANTECEDENTES**

Corria o ano de 1750, quando D. João V nomeou D. Francisco de Assis (Marquês de Távora), para o cargo de Vice-Rei da Índia. Assim, em março daquele ano o Marquês de Távora partiu para a Índia com o intuito de representar a Coroa Portuguesa naquele País, acompanhado de sua mulher D. Leonor Tomásia de Távora (Marquesa de Távora) e de seus filhos Luís Bernardo e José Maria, deixando em Portugal suas duas filhas casadas e a mulher de Luís Bernardo, Teresa de Távora e Lorena.

Enquanto D. Francisco de Assis estava em Goa, na Índia, o rei D. João V faleceu, assumindo o trono o até então príncipe D. José.

Ao regressarem a Portugal, após quatro anos de governo de D. Francisco de Assis na Índia, os Marqueses de Távora foram informados por amigos e parentes que a mulher de Luís Bernardo de Távora, D. Teresa de Távora se havia tornado amante do rei D. José I, e que esse relacionamento amoroso era já do conhecimento público. Indignada com a situação, D. Leonor passou a pleitear a anulação canónica do casamento de seu filho Luís Bernardo e exigiu que o mesmo não mais convivesse maritalmente com D. Teresa.



**Fig.2 – D. Teresa de Távora**

Na sequência da delegação da maioria dos seus poderes pelo rei D. José I a Sebastião José de Carvalho e Melo, seu ministro, várias famílias pertencentes à aristocracia começaram a revoltar-se com o seu crescente prestígio e poder no Reino, enquanto os poderes da nobreza eram reduzidos a cada dia por ordem daquele que viria a ser mais conhecido como o “Marquês de Pombal”.

Estavam reunidas as circunstâncias que deram origem a um movimento palaciano de forte contestação, encabeçado pelo desembargador Costa Freire, com o

fulcro de derrubar o governo e substituí-lo por outro, a ser constituído por membros da nobreza.

A 3 de setembro de 1758, ao retornar do encontro com a Marquesa de Távora, por volta das onze e meia da noite, três homens encapuzados abriram fogo contra a carruagem que transportava o soberano, acabando por feri-lo no ombro, braço e costas. No desígnio de evitar que os culpados fugissem ao castigo, o rei D. José I ordenou que o seu ministro Sebastião José de Carvalho e Melo procedesse a uma investigação sobre o atentado.

Em 13 de Dezembro, a cidade arrepia-se de espanto ao saber que foram presos e encarcerados diversos membros da aristocracia e alguns dos seus criados. Nas masmorras de Belém estavam o Marquês de Távora, pai e filhos, o seu genro, Conde de Atouguia, e todos os seus servos. A Marquesa D. Leonor Tomásia foi conduzida ao convento do Grilo, onde é feita prisioneira. A Marquesa D. Leonor de Távora foi transferida do seu palácio da Junqueira para o Convento de Santos.

No dia 14 de Dezembro, foi afixado nas esquinas de toda a cidade um edital régio, que explicava o sacrilégio insulto de 3 de Setembro contra a vida de el-rei e onde este declarava *urbi et orbi* que todas as pessoas que descobrissem e denunciasses qualquer dos réus “sendo os declarantes plebeus serão por mim criados nobres; sendo Nobres, lhes mandarei passar Alvarás dos foros de Moço fidalgo e de fidalgo cavaleiro, com as competentes moradias; sendo Fidalgos dos sobreditos foros, lhes farei mercê dos títulos de Viscondes ou de Condes (...)”

Após terem sido ouvidas diversas testemunhas e capturados os três criminosos, estes confessaram que tinham tido ordens da família Távora, tendo sido toda a família acusada dos crimes de alta traição e de lesa-majestade.

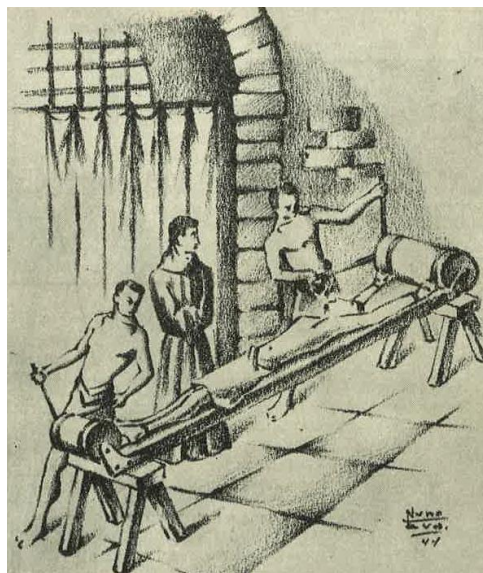
## **O PROCESSO**

De entre as provas da ligação entre o crime de tentativa de regicídio e a família dos Távora constava a confissão dos três homens que dispararam contra a carruagem de D. José I, o facto da arma do crime pertencer, alegadamente, ao duque de Aveiro (membro da família dos Távora) e a circunstância de apenas os Távora poderem saber quais os afazeres do rei naquela noite e, ainda, a má relação entre os Távora e o Rei

ser do conhecimento público, tudo indícios fracos que foram considerados provas bastantes para serem acusados.

Contudo, confrontados com esses factos, a família Távora negou, desde logo, as acusações que lhes eram imputadas. A título de exemplo, refira-se que, ao ouvir Luís Bernardo, filho do Marquês de Távora, o juiz despacha que ele *“seja submetido a tormentos”*.

Despido o réu, o cirurgião examinou-o, declarou-o, sob juramento, *“sem impedimento algum para se lhe darem tratos”*. De seguida, os oficiais de justiça convocados ao sacrifício deitam o réu de costas sobre o potro, segurando-lhe a cabeça com o colar de ferro na garganta. Depois, enrolam-lhe os cordéis, duas voltas em cada braço e outras duas em cada coxa. Em seguida colocam-lhe *“o véu na boca, com o púcaro de água sobre o véu, para que vá entrando o véu na boca com a água, na forma como era costume”*. Concluídos os preparos do tormento, os oficiais apertam os garrochos, esticam as cordas, dando-lhes um quarto de volta. O réu dilata os olhos, contorcendo-se, querendo gritar. Os ossos começam a ranger sobre a pressão, o sangue a espirrar da carne macerada, ele respira fundo, dilata mais os olhos e dá sinal de que *“quer declarar a verdade”*, acabando por admitir o envolvimento da sua família à tentativa de acabar com a vida do rei. Pudera!



**Fig. 3 – Métodos de tortura usados para confissão dos réus neste processo**

Aprovadas, ratificadas e juradas as declarações, o réu, aliviado das cordas, é levantado do potro em braços. Não pôde assinar o auto, trémulo, cambaleante, os pulsos em sangue, assinando por ele, *“a seu rogo”*, Oliveira Machado.

Concluído o processo, em que não foi ouvida a Marquesa de Távora, D. Leonor Tomásia, presos o Marquês de Alorna e família, o conda da Ribeira e outros fidalgos, a 4 de janeiro de 1759, é publicado um Decreto que nomeia a Suprema Junta da Inconfidência, constituída pelo juiz Doutor Cordeiro Pereira, relator, e pelos Doutores

Pereira de Vasconcelos, Marquês Bacalhão, Ferreira Lima e Ferreira Souto, Dantas Pereira e Cunha de Araújo, nomeados para as votações de desempate.

A 11 de janeiro foi publicado o acórdão, em atenção ao pedido do juiz do povo, em que os réus são declarados “peregrinos e vagabundos” e “*privados da denominação de portugueses*”.

Por sua vez, a 12 de janeiro de 1759, lavra-se a sinuosa sentença, que gira do primeiro ao último considerando sobre o postulado “anti-jurídico e anti-humano” de que ao arguido compete provar a sua inocência, postulado expresso nestes termos: “*Aquele que tem interesse no delito, foi o que cometeu tal delito, enquanto não justifica que outro foi o seu autor*”, presunção reputada “*por verdade irrefutável, que desobriga de qualquer outra prova*”. Brillhante argumentação!

#### **A SENTENÇA CONDENATÓRIA**

Consequentemente, foi condenado o réu José de Mascarenhas a que fosse levado à praça do Cais de Belém e que depois de ser “*rompido vivo, quebrando-se-lhe as oito canas das pernas e braços, seja posto numa roda para satisfação dos presentes*” e, por último, fosse queimado vivo, reduzido a cinzas e pó que serão lançadas ao mar. Confiscados todos os seus bens, mandou-se que fossem picadas todas as suas armas, demolidas as suas casas e salgado o chão em que foram edificadas.

À mesma pena foi condenado o réu Francisco de Assis de Távora, proibindo-se o uso do seu apelido a todas as pessoas de qualquer estado e condição.

Por sua vez, a António Alvares Ferreira e José Policarpo de Azevedo, que dispararam os sacrilégios tiros, foi aplicada a pena de serem levantados em dois postes altos e ateados fogo para que este os consumisse vivos, reduzindo-os a cinzas.

Aos réus Luís Bernardo de Távora, José Maria de Távora, Gerónimo de Ataíde, Braz Romeiro, João Miguel e Manuel Alves, os três últimos servos daqueles fidalgos, os juízes condenaram-nos a serem estrangulados depois de rompidas as canas dos braços e pernas e queimados os seus restos, sendo as cinzas lançadas ao mar.

A ré D. Leonor de Távora, foi condenada, somente (!), a que a cabeça lhe fosse separada do corpo, o qual, depois de feito fosse queimada pelo fogo, e o pó lançado ao mar.

Assinada a sentença a 12 de janeiro de 1759, o português Domingos Nogueira fez o pregão da Lei, notificando-o, em voz alta a cada um dos réus condenados.

Na véspera da execução da sentença, um oficial de justiça fez saber à Marquesa que o Rei lhe atenuaria a pena, por esta lhe ser especial, se ela lhe escrevesse a pedir. Contudo, a Marquesa declarou nada ter a pedir ou a escrever a El-Rei, dizendo que não abandonaria o seu marido.

### A EXECUÇÃO PÚBLICA DAS SENTENÇAS

Estava uma manhã fria, enevoadada, e em Belém, à beira-Tejo, o vento frio não afastava os mirões que queriam assistir à execução sumária da família mais poderosa do País. Naquele dia de 13 de janeiro de 1759, às oito horas soou o pregão que anunciou o início das execuções.

Aparece, em primeiro lugar, D. Leonor Tomásia, Marquesa de Távora. O carrasco convida-a a acompanhá-lo em passeio para que seja vista pela multidão e para que também ela veja os instrumentos de tortura a aplicar ao marido e filhos. “Não me decomponhas”, são as últimas palavras que declina, mal as pronuncia, o carrasco, erguendo o cutelo, decepa num só golpe a sua cabeça.

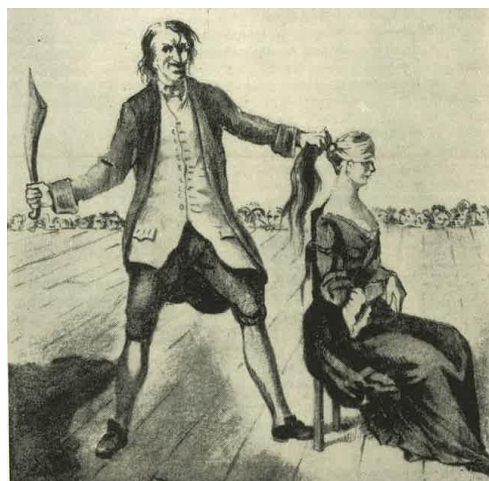


Fig.4 – Execução de D. Leonor Tomásia

O segundo réu é José Maria, aparece amparado por dois frades que o ouviram de confissão, as pernas estavam ainda incapazes de suportar o peso do corpo, por obra dos tratos experimentados no potro. Vendaram-lhe os olhos, estenderam-no sobre a aspa, no vasto “X” de madeira, pulsos amarrados aos quatro braços do instrumento de suplício, tendo-lhe sido barbaramente quebradas as canas dos membros. Seguidamente, desamarraram-no da aspa, já com todos os ossos estilhaçados, conduzindo-o a peso, a tremer e a gemer ao banco onde vai ser finalmente garrotado. Apertada a corda à volta da garganta, o oficiante



Fig.5 – Execução de José Maria de Távora

prepara o garrote, faz força e a corda esticada parte, a vítima ainda com vida. O cadáver é transferido para uma das oito rodas em que fica exposto e onde no final será incinerado.

Segue-se, às dez horas e vinte o conde de Atouguia, Luís Bernardo, Manuel Álvares Ferreira e João Miguel, criado de libré do duque de Aveiro, o qual sofre pena idêntica aos demais réus, acrescida do corte das mãos e pés.

Enquanto isso, os sinos do Mosteiro dos Jerónimos convocavam o fiel à oração do meio-dia, intercala-se um intervalo litúrgico nas execuções macabras, os frades levantam as mãos e murmuram o *Angelus Domini*. Os carrascos baixam a cabeça e rezam as três Avé-Marias.

Hora de recomeçar a lide sinistra. É agora a vez do que fora vice-rei da Índia.

O Marquês de Távora oferece à multidão que assiste a prova derradeira da sua grandeza de ânimo.

Primeiro mostram-lhe os cadáveres mutilados da mulher e filhos.

A seguir, com os olhos vendados, preso à aspa, a mareta começa a estilhaçar-lhe os ossos.

Era, então, assim, a Justiça régia...

... e o Povo gostava.



Fig. 6 – Execução do Marquês de Távora

Faltam os Réus que atiraram sobre a carruagem real, José Policarpo, foragido, que é figurado em estátua e esta é ligada ao poste de incineração. O outro, António Alves Ferreira, peça final do grande espetáculo, é preso ao poste por uma cadeira de ferro que lhe cinge a cinta. Isto feito, ungem-lhe o corpo de bréu e ateam-lhe o fogo. A purificação é também um desígnio daquela Justiça...

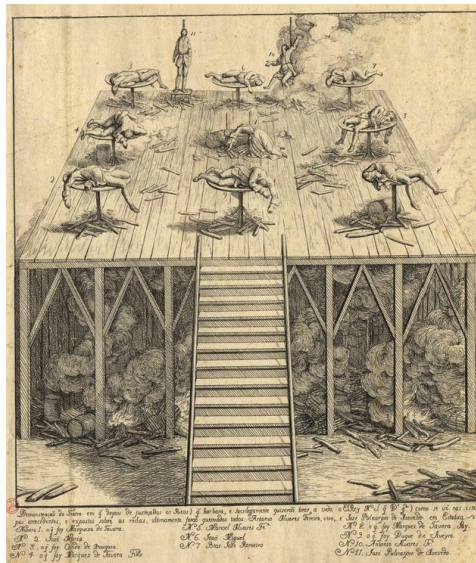
Terminado o suplício, todos os cadáveres são colocados na roda de expiação, para serem reduzidos a pó.

As primeiras horas da noite trágica de janeiro, alumadas pelas



tochas humanas, cujas cinzas, nessa mesma noite, são deitadas no rio.

Com o cair da noite finda a cena **Fig.7 – Execução dos atirados contra a carruagem de**  
E era assim que, naquela época, **El-Rei D. José I**



**Fig.8 - Execução dos Távara, estampa da época (1759-60).**

### **O QUE PODEMOS CONCLUIR?**

O processo que incrimina os Távara é dramaticamente célebre e, hoje, poucos são aqueles que duvidam de que aquela terrível execução não foi mais do que um “*ajuste de contas político*” sob a veste de sentença judicial.

Este foi um processo, em tudo, contrário às Leis e a Justiça, havendo mesmo registos históricos de que a sentença já se encontrava previamente lavrada antes do término do julgamento.

Exigiam-no o poder régio, a influência da corte e a sede de sangue da turba. Ontem como hoje!

Acrescente-se que mais tarde, quando do reinado de D. Maria I, foi constituído um Tribunal, formado por 18 membros, para reapreciar todo o processo que ditou a condenação dos Távara, o qual, uma vez concluído, acabou por negar a sentença condenatória, na parte que dizia respeito, precisamente, aos Marqueses de Távara, por não se provar que fossem cúmplices no atentado, sendo, por isso, declarados «*sem nota de infâmia alguma*». Tarde, muito tarde, veio a reabilitação. Tarde demais.

O mesmo coletivo decidia que fossem restituídas as famílias às suas honras, reconhecendo-lhes o direito ao uso dos seus títulos. Mas, a verdade, é que a sentença já tinha sido executada e as vítimas não poderiam ser agora ressuscitadas. A pena de morte é irreparável.

Será que não podemos aprender nada com tudo isto?

Poderíamos dizer que ainda que a Justiça seja a “*estrela polar do Direito*”, este nem sempre a alcança.

O Homem, enquanto ser imperfeito que é, não pode, por muito que queira, que tente e que se esforce, tomar sempre decisões justas, daí o perigo da pena de morte, das execuções sumárias, da tortura e tantos outros meios desumanos como forma de obtenção de prova.

Mas pode sempre julgar com imparcialidade, sem pressões exteriores, seja de que tipo for.

Contudo, é aí que se encontra o maior desafio dos juristas e magistrados da atualidade. Julgarem pela lei, conforme à lei e não de acordo com a opinião pública, com a manipulação da turba.

Só assim poderemos cumprir a Lei e atingir a Justiça, nunca esquecendo um dos princípios jurídicos fundamentais do direito processual penal - o *in dubio pro reo*, ou seja, em caso de dúvida, e na insuficiência das provas julgar-se-á sempre a favor do Réu.

A concreta conclusão ou ilacções a que o leitor chegará depois de ler este texto não poderei saber, mas, na minha opinião, os profissionais do foro, assim como todos os cidadãos, devem sempre pensar por si próprios, ser independentes, isentos, ser imparciais, cépticos, não ceder a tentações exteriores ou pressões externas, nem optar pelo caminho que parece ser mais fácil, mais cómodo ou que contente os seus superiores ou mesmo a maioria.

*Rita Duarte Nobre*